



CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Matão (SP), 30 de novembro de 2010

Por este instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, inscrito no CNPJ: 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente José Carlos Aparecido Pelegrini, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, inscrito no CNPJ: 60.247.194/0001-56, com sede na Rua João Pessoa, 543, Centro, Matão-SP, representado neste ato por seu Presidente Antonio Geraldo Giannini, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS, irão funcionar aos Domingos das 08:00hs às 13:00hs e nos Feriados, conforme abaixo especificados:

MÊS DE MARÇO/2011

Dia 08 - Terça-Feira-CARNAVAL - das 08:00 hs às 15:00 hs

MÊS DE ABRIL/2011

Dia 21 - Quinta-Feira (Feriado-Independência do Brasil) - das 08:00 hs às 21:00 hs

MÊS DE JUNHO/2011

Dia 23 - Quinta-Feira - (Feriado - Corpus Christi)- das 08:00 hs às 13:00 hs

MÊS DE JULHO/2011

Dia 09 - Sábado - (Feriado - Rev. Constitucionalista)-das 08:00 hs às 21:00 hs

MÊS DE AGOSTO/2011

Dia 06 – Sábado – Feriado Municipal - das 08:00hs às 21:00hs Dia 27 – Sábado - Feriado Municipal – das 08:00hs às 13:00hs





2/3

MÊS DE SETEMBRO/2011

Dia 07 - Quarta-Feira - (Feriado - Independência do Brasil) - das 08:00hs às 13:00hs

MÊS DE NOVEMBRO/2011

Dia 02 – Quarta-Feira – (Feriado –Finados)- das 08:00hs às 13:00hs Dia 15 – Terça-Feira – (Feriado – Proclamação da Republica)-das 08:00hs às 13:00hs

- 2ª— TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;
- 3ª Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no "Banco de Horas" de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal;
- 4ª Os empregados contratados para trabalhar aos finais de semana (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo) serão enquadrados no artigo 58-A da CLT "Regime de Tempo Parcial", cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, e não poderão realizar horas extras.
- 5ª Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.
- 6ª Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula;
- 7ª) Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, OS SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS, permanecerá fechado.

1





3/3

- 8^a Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva;
- 9^a A presente Convenção é efetuada com base no art. 7^a XIII e XXVI, da Constituição Federal e com vigência de 01/01/2011 à 01/01/2012.

E, assim, como prova de haverem acordado, assinam a presente em 05 (cinco) vias.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO

José Carlos Aparecido Pelegrini

-Presidente-

SINDICATO DO COMÉRÇIO VAREJISTA DE MATÃO
Antonio Geraldo Giannini
-Presidente-